



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF Nº 77/2014 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO E.A.S DE UM TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacú, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacú – SC, CPF n. 611.993.899-00 RG n. 1.785.421 Orgão Expedidor SSP/SC para este instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: NARCISO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado CNPJ n. 18.339.999/0001-63, localizada na Avenida Brasil n. 79, Sala 103, Centro na Cidade de Xanxerê – SC, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Engenheiro Civil Sr. **MATHEUS VIEIRA NARCISO** CPF n. 057.150.369-17, RG n. 4.793.148-5 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Normas da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 atualizada.

Celebram o presente contrato nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços por empresa privada dotada de profissional habilitado e registrado em órgão de classe, para elaboração de Estudo Ambiental Simplificado - EAS, em terreno público localizado junto a área industrial do município sobre o qual há o intuito por parte do Município da Implantação de Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Normas do CREA/SC (Conselho Regional da Engenharia e Agronomia);
- c) Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) Normas do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente; e, FATMA – Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de 08 de agosto de 2014.
2. Para efeitos de pagamento a vigência do presente instrumento perdurará até 31 de dezembro de 2014.
3. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento exceto ocasiões de chuvas e mau tempo impossibilitando a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato, é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),
2. O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos decorrentes dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente relatório de serviços realizados/concluídos:
 - 1.1. O estudo Ambiental Simplificado deverá ser entregue em três vias devidamente datadas e assinadas pelo Profissional responsável pela elaboração e pelo responsável legal da empresa - acompanhado da devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Deverá uma via acompanhar - ser arquivada junto ao Empenho; uma arquivada juntamente com o contrato e uma para manuseio pela Administração.
2. A contratada deverá apresentar às faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.
9. Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

O pagamento será feito em nome de MAURO MIGUEL NARCISO, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência 0701, Op. 013, Conta Corrente 00070978-9, Praça de pagamento: Xanxerê/SC

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação orçamentária para o exercício de 2014:

Órgão: Prefeitura Municipal – Manutenção das Atividades Administrativas;

Reduzido: 06;

Elemento de despesa: 33903905000000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de multa no valor total do presente contrato acrescido de mais cinquenta por cento.

CLÁUSULA OITVA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de documentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitará a Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu - SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontadas dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) Unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

- e) A ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 consolidada, ensejará na rescisão do presente Contrato.
- f) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A contratada iniciará os serviços na data de 08 de agosto de 2014.
2. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
3. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
4. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
5. A contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares se houverem, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
6. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93.
7. Ficam pelo Senhor Prefeito Municipal ratificados na integra todos os dados constantes no presente instrumento com fulcro no Art. 25 da lei federal 8666/93;
8. Fica pelo Senhor Prefeito Municipal determinado que seja procedida a Publicação do extrato do presente Contrato imediatamente com vistas a cumprir com o disposto no Art. 26 da lei federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, 08 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: NARCISO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Resp. Legal – Mauro Miguel Narciso _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin
Almoxerife